

## PROJETO DE LEI N° 1.992, DE 2007

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

## EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se a seguinte redação ao art.16 do PL 1.992/2007:

“Art. 16 As contribuições normais do patrocinador e do participante serão paritárias e observarão o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

.....  
§ 2º - As alíquotas de contribuição dos participantes para os benefícios programados obedecerão ao seguinte critério:

I – 2% incidentes sobre a parcela dos vencimentos que for menor que a metade do limite máximo referido no artigo 3º;

II – 4 % incidente sobre a parcela dos vencimentos compreendidos entre a metade e o limite máximo referido no artigo 3º;

III – até 11% incidentes sobre a parcela dos vencimentos que superar o limite máximo referido no artigo 3º.

§ 3º - O regulamento do plano de benefícios deverá contemplar fundo de risco destinado à cobertura dos benefícios de risco previstos no parágrafo 2 do artigo 12, a ser instituído pela entidade de previdência e financiado a partir de contribuições específicas dos participantes e dos patrocinadores, calculadas com base nas hipóteses e metas atuariais do plano de benefícios, não excedendo 15% do total da contribuição.” (NR)

## JUSTIFICATIVA

Para o caput do artigo 16 conserva-se o texto constitucional de remuneração do servidor público, mas se estabelece a contribuição também sobre a parte não excedente ao teto do regime de previdência, como é feito em outros fundos de pensão.

§ 2º – Faz-se necessária a previsão de alíquotas progressivas de contribuição, inclusive sobre as faixas de remuneração inferiores ao teto do regime de previdência da União. Ao ingressar no serviço público, o servidor pode receber vencimentos inferiores ao teto da previdência pública e ao longo de sua carreira pode ascender a níveis mais elevados, ultrapassando esse teto. Se a contribuição para a previdência complementar se iniciar somente a partir de quando ele ultrapassar este teto, acumulará um saldo de conta muito pequeno, que não lhe garantirá um benefício compatível com os vencimentos da fase pré-aposentadoria. Neste caso, o servidor pode retardar seu desligamento, em prejuízo do serviço público.

§ 3º – os benefícios de risco deverão ter um plano de custeio próprio, caso contrário uma parte significativa do saldo de conta dos participantes poderá ser destinado à cobertura deste benefício, em prejuízo de seu complemento normal de aposentadoria. O limite de 15% é para garantir que a maior percentagem dos recursos recolhidos seja destinada ao Plano de Benefícios do segurado filiado.

Sala das Sessões, de de 2011

## DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO

DEM/AM